



Processo n°.: E-22/007/742/2019
Data de Autuação: 05/12/2019
Concessionária: CEG RIO
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP, vigência a partir de 01/01/2020.
Sessão Regulatória: 19 de Dezembro de 2019

RELATÓRIO e VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG - 166/19, de 01/12/2019¹, na qual a Concessionária CEG RIO informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GN e GLP, a partir de 01/01/2020, conforme demonstrado nos Anexos².

Através da DIREG-167/19³, a Concessionária informa acerca da publicação da estrutura tarifária e encaminha cópias das publicações veiculadas em 29/11/2019, nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL".

Instada a se manifestar, a CAPET⁴ apresentou o Parecer Técnico n° 145/2019, pelo qual aponta que *"procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o GN e GLP, Residencial e Industrial e, no Anexo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/01/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal."*

A Procuradoria por sua vez, após compulsar os autos, apresentou seu Parecer 191/2019⁵, onde em consonância com o Parágrafo 14° da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão e em atenção ao apresentado pela CAPET, não vislumbra óbices ao reajuste de tarifas a partir de 01.01.2020, manifestando-se no sentido da *"aprovação dos cálculos apresentados pela concessionária CEG RIO, sem divergência com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."*

¹ Fls. 05 e 06.

² Fls. 08 à 34.

³ Fls. 36 à 38.

⁴ Fls. 41 à 45, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET N° 145/2019, em 11/12/2019.

⁵ Fls. 46, PARECER N° . 191/2019 – EVB-PROCURADORIA, em 12/12/2019.



Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a SECEX informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, através do Of. AGENERSA/PRESI/SECEX nº 239/2019⁶.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 189/2019⁷, esta relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões finais.

É o relatório.

A seguir passo ao Voto.

O referido processo regulatório foi instaurado devido ao recebimento da carta DIREG - 166/19⁸, por meio da qual a Concessionária CEG RIO informou que praticará as novas tarifas de GN e GLP, a partir de 01/01/2020, conforme demonstrado nos Anexos⁹.

A Concessionária informou através da DIREG - 167/19¹⁰, da publicação da estrutura tarifária e encaminhou cópias das publicações veiculadas em 29/11/2019, nos jornais "O Dia" e "DIÁRIO COMERCIAL".

Após analisar os autos e elaborar seus cálculos, a CAPET¹¹ não identificou divergências entre estes e os valores que foram apresentados pela Delegatária, e ainda, que atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, tendo inclusive dado publicidade das estruturas tarifárias.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA, emitiu seu parecer¹² em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e a respectiva legislação em vigor.

Registre-se, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 239/2019 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

Considerando tudo que consta nestes autos, conclui-se que, a CAPET acolheu os cálculos da estrutura tarifária pela Delegatária, ora corroborado pela Procuradoria desta AGENERSA.

A Delegatária apresentou suas razões finais em 17/12/2019¹³, reiterando os termos de suas manifestações anteriores e requerendo que seja deferida a homologação da atualização tarifária.

⁶ Fls. 47.

⁷ Fls. 48.

⁸ Fls. 05 e 06.

⁹ Fls. 08 à 34.

¹⁰ Fls. 36 à 38.

¹¹ Fls. 41 a 45, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 145/2019, em 11/12/2019.

¹² Fls. 46, PARECER Nº 191/2019 – EVB-PROCURADORIA, em 12/12/2019.



Desta forma, acompanho os pareceres técnicos da CAPET e da Procuradoria da AGENERSA e, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP, a vigorarem a partir de 01/01/2020, conforme **ANEXO I**.

É como Voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



ANEXO I

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/1/20
Custo do Gás Residencial Comercial		1,3436
Custo do Gás Industrial		1,5458
Custo do Gás Vidreiro		1,3839
Custo do Gás Demais		1,5154
Custo GLP Residencial		7,6003
Custo GLP Industrial		7,6003
Fator Impostos + Taxa Regulação		0,836
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação		0,030
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,950
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,950
Variação IGP-M		10,97%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarif. Limite R / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	4,444
	8 - 23	6,999
	24 - 83	7,495
	acima de 83	8,597
Residencial MCMV	0 - 7	3,7103
	8 - 23	3,3618
	24 - 83	7,495
	acima de 83	8,597
Comercial e Outros	0 - 200	4,1723
	201 - 500	4,1259
	501 - 2.000	3,4092
	2001 - 20.000	3,3327
	20.001 - 50.000	3,2662
	acima de 50.000	3,1997
Industrial	0 - 200	3,3552
	201 - 2.000	3,2633
	2.001 - 10.000	3,2083
	10.001 - 50.000	2,8278
	50.001 - 100.000	2,5635
	100.001 - 300.000	2,4873
	300.001 - 600.000	2,2792
	600.001 - 1.500.000	2,2734
	1.500.001 - 3.000.000	2,2580
	acima de 3.000.000	2,2069
Vidreiro	0 - 200	3,1437
	201 - 2.000	3,0517
	2.001 - 10.000	2,9966
	10.001 - 50.000	2,6161
	50.001 - 100.000	2,4516
	100.001 - 300.000	2,2756
	300.001 - 600.000	2,0674
	600.001 - 1.500.000	2,0616
	1.500.001 - 3.000.000	2,0464
	acima de 3.000.000	1,9951
Climatização	0 - 200	2,2990
	201 - 5.000	2,0095
	5.001 - 20.000	2,8060
	20.001 - 70.000	2,5267
	70.001 - 120.000	2,4173
	120.001 - 300.000	2,3004
	300.001 - 600.000	2,1618
	600.001 - 1.500.000	2,1582
	acima de 1.500.000	2,1481
Cogeração	0 - 200	2,2644
	201 - 5.000	2,1715
	5.001 - 20.000	2,3712
	20.001 - 70.000	2,2055
	70.001 - 120.000	2,2249
	120.001 - 300.000	2,2240
	300.001 - 600.000	2,2228
	600.001 - 1.500.000	2,2225
acima de 1.500.000	2,1369	



ANEXO I

Geração Distribuída	0 - 200	4,3922
	201 - 5.000	3,0354
	5.001 - 20.000	2,7871
	20.001 - 70.000	2,4694
	70.001 - 120.000	2,3441
	120.001 - 300.000	2,3347
	300.001 - 600.000	2,2949
	600.001 - 1.500.000	2,2890
	acima de 1.500.000	2,2720
GNV	faixa única	2,2113
GNV Transporte Público	faixa única	2,2113
Petroquímico	faixa única	2,0050
Ceramista	0 - 200	2,4901
	201 - 2.000	2,1986
	2.001 - 10.000	2,1525
	10.001 - 50.000	2,0893
	50.001 - 100.000	2,0647
	acima de 100.000	2,0380
Salineira	0 - 200	4,1108
	201 - 2.000	2,7819
	2.001 - 10.000	2,5723
	10.001 - 50.000	2,2838
	50.001 - 100.000	2,1714
	100.001 - 300.000	2,0507
	300.001 - 600.000	1,9082
	600.001 - 1.500.000	1,9042
	1.500.001 - 3.000.000	1,8941
	acima de 3.000.000	1,8590
Barrilhista	0 - 200	2,0072
	201 - 2.000	1,8958
	2.001 - 10.000	1,8786
	10.001 - 50.000	1,8541
	50.001 - 100.000	1,8447
	100.001 - 300.000	1,8347
	300.001 - 600.000	1,8228
	600.001 - 1.500.000	1,8223
	1.500.001 - 3.000.000	1,8216
acima de 3.000.000	1,8183	
Termelétricas	$T = \left[\frac{33,209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * R * IGP-M_n + CG$ <p>26,81 IGP-M₀</p> <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M_n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,8588
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,6845
<p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes. 		

M



ANEXO I

CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,0789
	201 - 2.000	1,0071
	2.001 - 10.000	0,9638
	10.001 - 50.000	0,6657
	50.001 - 100.000	0,5368
	100.001 - 300.000	0,3989
	300.001 - 600.000	0,2357
	600.001 - 1.500.000	0,2312
	1.500.001 - 3.000.000	0,2193
	acima de 3.000.000	0,1792
Petroquímico	faixa única	0,0340
Salineira	0 - 200	2,1748
	201 - 2.000	0,9746
	2.001 - 10.000	0,7856
	10.001 - 50.000	0,5253
	50.001 - 100.000	0,4236
	100.001 - 300.000	0,3147
	300.001 - 600.000	0,1860
	600.001 - 1.500.000	0,1825
	1.500.001 - 3.000.000	0,1733
	acima de 3.000.000	0,1415
Barrilhista	0 - 200	0,2755
	201 - 2.000	0,1747
	2.001 - 10.000	0,1591
	10.001 - 50.000	0,1370
	50.001 - 100.000	0,1286
	100.001 - 300.000	0,1195
	300.001 - 600.000	0,1086
	600.001 - 1.500.000	0,1084
	1.500.001 - 3.000.000	0,1074
	acima de 3.000.000	0,1048
Termelétricas	$T = \left[\frac{33,209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_n$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a</p>	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
Residencial		0,82%
Industrial		0,77%

M



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-22/007/742 / 2019
Data	05 / 12 / 19 Fls. 56
Rubrica	1D: 508 78567

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 40 29

, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GLP, VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2020.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/742/2019, por unanimidade,

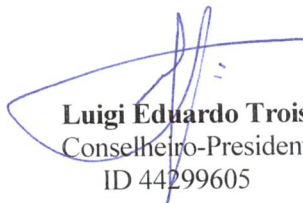
DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP, a vigorarem a partir de 01/01/2020, conforme **ANEXO I**.

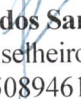
Art. 2º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 2019.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 05546885


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 50894617



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Económico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-0007/1792/2019

Data: 05/12/19 Pág. 57

Rubrica: 10.508.785.67

ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/0/20
Custo do Gás Residencial Comercial		1,2706
Custo do Gás Industrial		1,5541
Custo do Gás Vidreiro		1,3478
Custo do Gás Demais		1,4564
Custo GLP Res.		7,6303
Custo GLP Ind.		7,6303
Fator Impostos + Tx Regulação		0,736
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,950
Vanação IGP-M		103,97%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	6,2510
	8 - 23	8,1382
	24 - 83	9,8364
	acima de 83	10,746
Residencial MCMV	0 - 7	3,9213
	8 - 23	4,935
	24 - 83	9,8364
	acima de 83	10,746
Comercial e Outros	0 - 200	6,153
	201 - 500	5,415
	501 - 2.000	5,680
	2001 - 20.000	5,947
	20.001 - 50.000	5,211
Industrial	acima de 50.000	5,474
	0 - 200	3,239
	201 - 2.000	3,215
	2.001 - 10.000	3,599
	10.001 - 50.000	3,0244
	50.001 - 100.000	2,232
	100.001 - 300.000	2,086
	300.001 - 600.000	2,3545
	600.001 - 1.500.000	2,3478
1.500.001 - 3.000.000	2,3293	
Vidreiro	acima de 3.000.000	2,2664
	0 - 200	3,2668
	201 - 2.000	3,1644
	2.001 - 10.000	3,1028
	10.001 - 50.000	2,7672
	50.001 - 100.000	2,5660
	100.001 - 300.000	2,3513
	300.001 - 600.000	2,0973
	600.001 - 1.500.000	2,0907
1.500.001 - 3.000.000	2,0720	
Climatização	acima de 3.000.000	2,0091
	0 - 200	4,4955
	201 - 5.000	3,0752
	5.001 - 20.000	3,8514
	20.001 - 70.000	3,5437
	70.001 - 120.000	3,4232
	120.001 - 300.000	3,2942
	300.001 - 600.000	3,1418
600.001 - 1.500.000	3,1380	
Cogeração	acima de 1.500.000	3,1266
	0 - 200	3,3556
	201 - 5.000	3,2531
	5.001 - 20.000	3,3724
	20.001 - 70.000	3,1901
	70.001 - 120.000	3,2115
	120.001 - 300.000	3,2103
300.001 - 600.000	3,2090	
600.001 - 1.500.000	3,2086	
acima de 1.500.000	3,1444	



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-27.007/792 / 2019

Data: 05 / 17 / 19, Fls. 58

Rubrica: 10.008.78563

ANEXO I

Geração Distribuída	0 - 200	4,3922
	201 - 5.000	3,0354
	5.001 - 20.000	2,7871
	20.001 - 70.000	2,4694
	70.001 - 120.000	2,3441
	120.001 - 300.000	2,3347
	300.001 - 600.000	2,2949
	600.001 - 1.500.000	2,2890
acima de 1.500.000	2,2720	
GNV	faixa única	2,2113
GNV Transporte Público	faixa única	2,2113
Petroquímico	faixa única	2,0050
Ceramista	0 - 200	2,4901
	201 - 2.000	2,1986
	2.001 - 10.000	2,1525
	10.001 - 50.000	2,0893
	50.001 - 100.000	2,0647
	acima de 100.000	2,0380
Salineira	0 - 200	4,1108
	201 - 2.000	2,7819
	2.001 - 10.000	2,5723
	10.001 - 50.000	2,2838
	50.001 - 100.000	2,1714
	100.001 - 300.000	2,0507
	300.001 - 600.000	1,9083
	600.001 - 1.500.000	1,9047
	1.500.001 - 3.000.000	1,8947
acima de 3.000.000	1,8597	
Barrilhista	0 - 200	2,0077
	201 - 2.000	1,8957
	2.001 - 10.000	1,8787
	10.001 - 50.000	1,8547
	50.001 - 100.000	1,8447
	100.001 - 300.000	1,8347
	300.001 - 600.000	1,8227
	600.001 - 1.500.000	1,8227
	1.500.001 - 3.000.000	1,8217
acima de 3.000.000	1,8187	
Termelétricas	$T = \left[\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n + CG$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	9,858
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	9,685
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo: E-20.0071797 / 2079
 Data: 05 / 07 / 19 Fls. 59
 Rubrica: 10.588.28562

ANEXO I

CONSUMIDOR LIVRE			
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³	
GÁS NATURAL			
Industrial	0 - 200	1,0789	
	201 - 2.000	1,0071	
	2.001 - 10.000	0,9638	
	10.001 - 50.000	0,6657	
	50.001 - 100.000	0,5368	
	100.001 - 300.000	0,3985	
	300.001 - 600.000	0,2357	
	600.001 - 1.500.000	0,2312	
	1.500.001 - 3.000.000	0,2193	
Petroquímico	acima de 3.000.000	0,1792	
Salineira	faixa unica	0,0340	
	0 - 200	2,1748	
	201 - 2.000	0,9746	
	2.001 - 10.000	0,7856	
	10.001 - 50.000	0,5253	
	50.001 - 100.000	0,4230	
	100.001 - 300.000	0,3147	
	300.001 - 600.000	0,1860	
	600.001 - 1.500.000	0,1825	
Barrilista	1.500.001 - 3.000.000	0,1733	
	acima de 3.000.000	0,1411	
	0 - 200	0,2751	
	201 - 2.000	0,1747	
	2.001 - 10.000	0,1597	
	10.001 - 50.000	0,1370	
	50.001 - 100.000	0,1280	
	100.001 - 300.000	0,1192	
	300.001 - 600.000	0,1080	
Termelétricas	600.001 - 1.500.000	0,1080	
	1.500.001 - 3.000.000	0,1077	
	acima de 3.000.000	0,1044	
	$T = \left[\frac{(-33,209 + 0,302) * R - * IGP-M_n}{(c+40)^{2,8}} \right] * 26,81 * IGP-M_o$		
	Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a		
	Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
	Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior		
	Residencial		0,82%
	Industrial		0,77%

Handwritten signature

Handwritten signature